



## “Pejotização” das relações de trabalho das e dos assistentes sociais

*"Retomar o debate sobre atribuições e competências profissionais no tempo presente é tarefa das mais desafiadoras, não apenas porque o tema em si é revestido de grande complexidade, mas principalmente porque exige apreender a reconfiguração dos espaços ocupacionais à luz da nova morfologia do trabalho, no contexto de crise do capital e do profundo ataque contra o trabalho e os direitos da classe trabalhadora."*

*Raquel Raichelis (CFESS, 2020, p.11)*

### 1) O que é a “pejotização” das relações de trabalho e como ela se caracteriza?

De maneira simples, a “pejotização” das relações de trabalho, oriunda da abreviação de “pessoa jurídica” - PJ, caracteriza-se como aqueles empreendimentos sem empregados, ou seja, das “empresas do eu sozinho” em que atividades que antes eram desenvolvidas por trabalhadoras e trabalhadores assalariados passam a ser feitas por apenas uma pessoa.

A instituição empregadora, ao exigir que a ou o profissional tenha registro como pessoa jurídica para ser contratada e receber o pagamento por meio de recibo de prestação de serviço (RPA), descaracteriza a relação de emprego e, assim, burla a aplicação da legislação trabalhista, diminuindo os custos com a força de trabalho e a carga tributária sobre quem se está contratando.

Com isso, esta crescente modalidade de contratação, inclusive entre assistentes sociais, nega às trabalhadoras e trabalhadores os direitos trabalhistas mais elementares. Outros termos relacionados a este debate são “autoemprego” ou, de modo mais amplo, a “uberização” das relações de trabalho”, em referência ao avanço dos contratos de trabalho adotados por aplicativos de transporte e entregas, como o Uber.

Contratar profissionais via PJs nada mais é do que a expansão acelerada da terceirização no cenário brasileiro. Em Minas Gerais, este aumento vem ocorrendo especialmente na esfera pública, como em prefeituras e no próprio Estado, seja pela contratação direta em processos seletivos ou pela mediação de entidades assistenciais privadas como associações, fundações e “cooperativas” de trabalhadoras. Práticas que surgem para con-

tornar a legislação trabalhista, cada vez mais pressionada pelas novas configurações das relações de trabalho.

### Outras modalidades de precarização

Como se não bastassem essas formas de precarização do trabalho, como tendência ao acirramento desse processo dentro do poder público, estão, por exemplo, os pregões eletrônicos, cujo objeto é, originalmente, a aquisição de bens e serviços, mas que ultimamente têm sido adotado para contratar trabalhadoras e trabalhadores usando como critério o menor preço.

Essa modalidade, antes impensável como forma de contratação do trabalho humano, tem surgido nos três níveis da administração pública (municipal, estadual e federal) com o intuito explícito de desvalorizar ainda mais a remuneração da força de trabalho,

acirrando a concorrência entre as próprias trabalhadoras e trabalhadores na busca pela subsistência.

Em suma, a pejetização é o desdobramento do processo de reestruturação em que o capital busca maximizar seus lucros em detrimento dos direitos da classe trabalhadora, que passa a prestar serviços como pessoa jurídica, deixando, assim, de ter acesso a seus direitos trabalhistas - ainda que estejam presentes os elementos que caracterizam os vínculos de emprego, como o cumprimento de carga horária, subordinação etc.

## **2) Como o Conjunto CFESS-CRESS vem acompanhando essas novas formas de contratação como ME, MEI, postas às e aos assistentes sociais?**

Primeiramente, é preciso situar que as novas formas de exploração do trabalho, via pejetização, são derivadas da reestruturação produtiva que se intensificou no Brasil a partir dos anos 1990, transformando-se em um processo permanente de erosão do trabalho de base tayloriano-fordista. Trabalho esse regulamentado, protegido e dominante no Século 20, e que tem sido gradativamente substituído por modelos mais flexíveis, utilizando-se da terceirização e conseqüentemente da intensificação do trabalho, em que o sofrimento, o adoecimento e o assédio parecem tornar-se mais a regra do que a exceção, como afirmado por estudiosas do tema no Serviço Social.

Essa dinâmica de precarização das condições e vínculos de trabalho atinge também o trabalho social de diferentes categorias profissionais, entre elas, o de assistentes sociais, que têm o setor público como principal campo de trabalho. Sendo assim, no Encontro Nacional CFESS-CRESS de 2020, no eixo de Fiscalização, compreendeu-se a necessidade de o Conjunto obter mais dados sobre essa realidade.

Na ocasião, foi aprovada a proposta “Realizar estudos sobre novas configurações do trabalho, diante da tendência à pejetização por meio de Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) e outras modalidades”. Em cumprimento a essa deliberação, o CRESS-MG realizou uma pesquisa junto à categoria, cujos dados serão divulgados posteriormente como “Documento Exercício profissional, Projeto Ético Político do Serviço Social e a precarização do trabalho: A mágica ilusão do empreendedorismo”.

## **3) Contratar assistente social na modalidade PJ infringe alguma norma legal?**

Sim, se houver elementos na contratação que caracterizem vínculos trabalhistas, como prestação de serviços rotineiros e, portanto, não eventuais, cumprimento de carga horária, existência de subordinação e de hierarquia, remuneração mensal etc. No entanto, pontuamos que a principal modalidade de contratação utilizada na pejetização - o MEI - exclui profissões de nível superior, como o Serviço Social.

Sendo assim, o trabalho das e dos assistentes sociais não se enquadra nessa modalidade de contratação, portanto, quando acontece, além de burlar normativas do campo trabalhista, também infringe as regras legais do campo do microempreendedorismo, que é focado nos pequenos empreendimentos informais.

Por conseguinte, é notório que as contratações por meio dessas modalidades visam descaracterizar e ocultar o vínculo entre empregadores e empregados, funcionando como poderoso instrumento de redução dos custos da força de trabalho, em que os contratos deixam de ter natureza trabalhista e passam a ser civis ou mercantis.

## **4) Como a Comissão de Orientação e Fiscalização (Cofi) do CRESS-MG tem atuado nas situações que envolvem a pejetização do trabalho de assistentes sociais?**

Seja nesta ou em outras temáticas que envolvem o exercício profissional, o CRESS-MG disponibiliza diariamente, no horário de seu funcionamento, das 13h às 19h, o serviço do plantão, no Setor de Orientação e Fiscalização (Sofi), em que uma agente fiscal fica disponível para atender e orientar as e os assistentes sociais sobre questões afetas ao campo de atuação do Serviço Social.

É feita, ainda, a fiscalização contínua de editais de contratação com previsão de vagas para assistentes sociais, buscando, assim, identificar irregularidades quanto à carga horária, às atribuições e quanto à banca responsável pelo certame, de forma a assegurar que apenas assistentes sociais habilitadas elaborem os conteúdos específicos do Serviço Social que comporão as questões de provas.